

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 020/2021 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LEI MUNICIPAL Nº 7.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI 7.862, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o item 25 na Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.858, de 23 de dezembro de 2020 e da Lei nº 7.862, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

(...)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2021	2022	2023	
25	IPTU	Desconto decorrente da ampliação da base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.	contribuintes do IPTU que tiveram ações de recadastramento imobiliário	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 020/2021 (nº do Executivo Municipal), que inclui o item 25 na TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA da Lei Municipal nº 7.858, de 23 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 7.862, de 30 de dezembro de 2020.

A inclusão do item 25 foi necessária em razão das alterações propostas na legislação municipal do IPTU em atendimento aos pedidos para reduzir o impacto financeiro do recadastramento imobiliário, realizado por determinação do Tribunal de Contas – TCEES, em reconhecimento ao difícil momento pelo qual passa a população do município de Cachoeiro de Itapemirim, que reflete na sua capacidade contributiva, em decorrência das restrições causadas na economia local pela Pandemia mundial do novo Coronavírus.

A proposta que está sendo apresentada, e que impacta na referida tabela, contempla os imóveis que constavam no Cadastro Imobiliário Tributário e que tiveram diferença a maior a pagar de IPTU no exercício fiscal de 2021, decorrente do recadastramento imobiliário, as quais terão direito a redução no pagamento do referido tributo, exclusivamente, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal de 2020, sendo de 80 % (oitenta por cento) para pagamento à vista em Cota Única e 40 % (quarenta por cento) para pagamento parcelado.

E para as novas unidades imobiliárias que em razão do recadastramento passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário, a partir do exercício fiscal de 2021, o desconto será de 30 % (trinta por cento), para pagamento à vista em Cota Única.

O desconto concedido é decorrente da ampliação da base de cálculo, que será compensada pelo aumento da arrecadação do IPTU em função das ações realizadas, e do efeito financeiro, do recadastramento imobiliário.

Resta lembrar que tal propositura teve origem através de estudos elaborados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e que está acompanhado do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, em complementação às informações da matéria encaminhada.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2021.

OF/GAP/Nº 252/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 020/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

